



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2025

CURURUPU -MA,

***ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O Presidente da Câmara Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**TITULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo Municipal, composto de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo com mandato de quatro anos.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, de fiscalização financeira e orçamentária; controle e assessoramento dos atos do Executivo e ainda pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar, por meio de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos sobre todas as matérias de competência do Município, observados os limites constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização financeira e orçamentária é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE compreendendo;

- a) exame das contas da gestão anual do Prefeito.
- b) acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos Administradores e demais responsáveis a que se referente à alínea anterior.

§ 3º - A função de controle se exerce sobre as autoridades do Poder Executivo, Mesa da



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA CNPJ: 11.045.689/0001-97

Câmara e Vereadores, excluindo-se apenas, os agentes administrativos sujeitos à ação da hierarquia.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo, mediante Indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 6º - A função julgadora decorre da aplicação das disposições legais referentes às responsabilidades do Prefeito e Vereadores.

Art. 3º - As Sessões da Câmara Municipal serão realizadas obrigatoriamente na sede do Poder Legislativo, exceto as solenidades, e as itinerantes.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara ou outra causa impeça sua utilização, a Mesa designará outro local previamente designado, inclusive a Sala do Presidente por ser bastante ampla, para a realização das Sessões, proibida a realização de atividades estranhas à sua finalidade.

Art. 4º - A Câmara municipal reunir-se-á ordinariamente na sede do Município de Cururupu, de 15 (quinze) de fevereiro a 17 (dezessete) de julho, e de 1º (primeiro) de agosto a 22 (vinte dois) de dezembro.

Parágrafo único - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO II DA INSTAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 5º - A Câmara reunir-se-á em Sessão preparatória, no dia 1º de janeiro, às 00:01 (zero hora e um minuto) do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.

§ 1º - A posse ocorrerá em Sessão Solene, que se realizará independente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes: em caso de recusa, a Sessão será presidida pelo Vereador mais votado.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97**

dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta da Câmara.

§ 3º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes ou do mais votado e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 4º - Inexistindo número legal o Vereador mais idoso, ou mais votado dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 5º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á na segunda quinzena de mês de fevereiro do segundo ano de cada Legislatura, presente a maioria dos vereadores, às 09h00min, em Sessão Extraordinária, e os eleitos serão empossados no dia 02 de janeiro do ano seguinte, em Sessão Solene e horário a ser definido pela Mesa Diretora a ser empossada.

§ 6º - No ato da posse, e ao término do mandato, os Vereadores deverão fazer declarações de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando nas respectivas Atas o seu resumo.

§ 7º - Os vereadores presentes após a entrega dos diplomas expedidos pela Justiça eleitoral, declaração de renda e bens, comprovante de residência, carteira de identidade, CPF, título de eleitor, PIS/PASEP, certidão de casamento ou nascimento (se solteiro), certidão de nascimento dos dependentes, respectivos, ao presidente da seção de instalação, prestarão o seguinte juramento:

” PROMETO CUMPRIR FIELMENTE A CONSTITUIÇÃO DO PAÍS, DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, AS DEMAIS LEIS EMANADAS DESTE PODER, TANTO QUANTO EM MIM COUBER DESEMPENHAR COM FIDELIDADE E ZELO O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, BEM COMO, PLEITEAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DOS SEUS MUNÍCIPES”.

Ato contínuo, os demais Vereadores responderão:

ASSIM PROMETO.

§ 8º - O suplente de Vereador, tendo prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo novamente, em convocação subsequente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97**

§ 9º - Durante o recesso as posses ocorrerão perante a Presidência da Câmara, na forma descrita no § 7º.

§ 10º - O nome parlamentar de escolha do Vereador será comunicado à Mesa, para assentos devidos.

§11 – A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio será presidida pelo Presidente da segunda Sessão Legislativa.

Art. 6º - Na Sessão Solene de Instalação poderão fazer uso da palavra um representante de cada bancada e o Presidente da Mesa.

**TITULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPITULO I
DA MESA DA CÂMARA**

**SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES**

Art. 7º - A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

§ 1º - Na Constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Casa.

§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

§ 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso omitido ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 8º - A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á presente maioria absoluta dos Vereadores, na Sessão de Instalação da Legislatura para o primeiro biênio, para o segundo biênio far-se-á conforme o § 5º do Art. 5º desta Resolução. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

votos, assegurado o direito de voto, inclusive, aos candidatos a cargo da Mesa. Os eleitos para o primeiro biênio da Legislatura serão empossados, pelo Presidente, imediatamente à proclamação do resultado.

§ 1º - A votação será nominal e pública, mediante declaração de voto do vereador, que indicará o nome da chapa de sua preferência; na mesma, constarão os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos.

§ 2º - O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 3º - Após o Presidente declarar aberta a Sessão para a realização da eleição da Mesa Diretora, os interessados a concorrer ao pleito, farão as inscrições das chapas perante o Secretário da Mesa, por escrito. As chapas serão subscritas pelos candidatos com a indicação dos respectivos cargos. Posteriormente, inicia-se a votação pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores votantes, pelo Presidente, o qual promoverá a apuração dos votos e proclamará os eleitos.

Art. 9º - O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo da Mesa na eleição imediatamente subsequente, inclusive para as legislaturas distintas.

Art. 10 - O suplente de Vereador convocado, somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 11 - Em caso de empate nas eleições para os membros da Mesa, proceder-se-á o segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, será proclamado eleita à chapa que o candidato a presidente for o mais idoso.

Art. 12 - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário provisório na Sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Parágrafo único: Os termos previstos no “caput” deste artigo correspondem à eleição para o primeiro biênio de cada Legislatura.

Art. 13 - Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente.

Art. 14 - Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição no Expediente da primeira Sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

Art. 15 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

Rua Getúlio Vargas, 48 – Centro – Cururupu – MA. CEP: 65.268-000
E-mail: camaramunicipalcpu@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97**

I – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador, por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo para tratamento de saúde; titular.

III – houver renúncia do cargo da mesa pelo seu titular;

IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 16 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que acatará.

Art. 17 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira Sessão Ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto nos artigos 8º a 10.

**SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA MESA**

Art. 18 - A Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I – tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – propor Projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III – apresentar Projetos de Leis dispendendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V – representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI – contratar, na forma da Lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

VII – propor projetos de lei que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Rua Getúlio Vargas, 48 – Centro – Cururupu – MA. CEP: 65.268-000
E-mail: camaramunicipalcpu@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

Secretários Municipais e dos Vereadores;

VIII – propor Decretos Legislativos e as Resoluções concessivos de licenças e afastamento ao Prefeito e Vereadores;

IX – elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do município.

X – representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado;

XI – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculadamente à liberação trimestral das mesmas pelo Executivo;

XII – proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura, de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XIII – enviar ao Executivo, na época própria as contas do Legislativo do exercício anterior, para a sua incorporação às contas do Município;

XIV – proceder a Redação Final das Resoluções e Decretos Legislativos;

XV – deliberar sobre matérias de convocação das Sessões Extraordinárias;

XVI – receber ou recusar as proposições apresentadas em observância das disposições regimentais;

XVII – assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e Decretos Legislativos;

XVIII – autografar os Projetos de Lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XIX – determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior.

Art. 19 - O Presidente será substituído em plenário pelo Vice-Presidente, este pelo 1º Secretário, que por sua vez será substituído pelo 2º Secretário, assim como este pelo vereador mais idoso.

Parágrafo único – Ausentes em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará um dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA CNPJ: 11.045.689/0001-97

Vereadores presentes para a substituição em caráter eventual.

Art. 20 – Ao Primeiro Vice-Presidente compete ainda, substituir sucessivamente o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimento ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 21 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

Art. 22 – A Mesa reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 23 – O Presidente da Câmara é a autoridade de mais alta relevância da Mesa, dirigindo-se ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 24 – Dentre outras atribuições compete ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara em juízo e fora dela;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;

V – promulgar Leis com sanção tática ou cujo Veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI – fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que vier a



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97**

promulgar;

VII – autorizar as despesas da Câmara;

VIII – representar por decisão da Câmara, sobre constitucionalidade de Lei ou ato municipal;

IX – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar força necessária para esse fim

XI – encaminhar a prestação de contas anual da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado;

XII – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

XIII – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;

XIV – credenciar agentes de imprensa, rádio e televisão para acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XV – fazer expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara Municipal, às pessoas que por qualquer título mereçam a honraria;

XVI – conceder audiência ao público, a seu critério, em dias de horas prefixadas;

XVII – empossar os Vereadores retardatários e suplentes, e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XVIII – declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente nos casos previstos em Lei e, em face de deliberação do Plenário, expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato.

XIX – convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XX – declarar destituído membro da Mesa ou substituir membro de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXI – designar os membros das Comissões Especiais e Temporárias seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes, de acordo com o disposto neste Regimento;

XXII – convocar verbalmente os membros da Mesa para as reuniões previstas no Art. 22 deste regimento.

XXIII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados e, em especial exercendo as seguintes atribuições:

- a) comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso;
- b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c) abrir, presidir e encerrar as Sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
- d) determinar a leitura, pelo Vereador-Secretário, das Atas, Pareceres, Requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada Sessão;
- e) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem Dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e término respectivos;
- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- g) resolver as Questões de Ordem;
- h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se requerer qualquer Vereador;
- i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) proceder à verificação de “quorum”, de ofício ou a Requerimento de Vereador;
- k) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes, para Parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotando este sem pronunciamento, nomear Relator nos casos previstos neste Regimento.

XXIV – praticar atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolizar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício os Projetos de Lei aprovados, inclusive por recurso de prazo, e comunicar-lhes os Projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

Vetos rejeitados ou mantidos;

- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;
- d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara , quando necessário.

XXV- promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos, e bem assim as Leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, e as disposições constantes de Veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XXVI– ordenar as despesas da Câmara Municipal juntamente com o 1º Secretário ou o 2º Secretário, respeitado o disposto neste Regimento Interno;

XXVII– administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidade; julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara; e praticando qualquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão; administrativas, civil e criminal

XXVIII– mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XXIX– exercer atos de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

Art. 25 – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 26 – O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

1) na eleição da Mesa;

2) quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros da Câmara;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97**

3) quando houver empate na votação em Plenário;

4) na votação pelo processo secreto;

Art. 27 – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 29 – O Vereador que estiver substituindo o Presidente terá sua presença computada para efeito de “quorum”, para discussão e votação do Plenário.

**SUBSEÇÃO II
DOS SECRETÁRIOS**

Art. 30 – Compete ao 1º Secretário:

– verificar a presença dos Vereadores, ao abrir-se a Sessão, anotando os que compareceram e os que faltaram, como causa justificada ou não, consignando outras ocorrências sobre o assunto, e controlando a exatidão dos registros do livro de presença, abrindo e encerrando a lista dos presentes em cada Sessão;

I – ler a Ata da Sessão anterior, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;

II – fazer a inscrição de oradores, na pauta dos trabalhos;

III – redigir as Atas, resumindo os trabalhos da Sessão, assinando-as juntamente com o Presidente;

IV – manter em cofre fechado as Atas lavradas das Sessões secretas;

V – gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e comunicados individuais aos Vereadores;

VI – ajudar o Presidente na direção dos serviços auxiliares;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97**

VII – registrar, em livro próprio, os procedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para solução de casos futuros;

VIII – manter à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais freqüente;

IX – assinar com o Presidente as Atas, Resoluções, Projetos de Lei aprovados pela Câmara, assim como as folhas e ordem de pagamento;

X – determinar a entrega aos Vereadores, dos avulsos impressos à matéria da Ordem do Dia.

Art. 31 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, em suas faltas, ausências, impedimento ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

**CAPITULO II
DO PLENÁRIO**

Art. 32 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão.

§ 3º - “Quorum” é o número determinado da Lei Orgânica do Município ou neste Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

Art. 33 – São atribuições do Plenário:

I – elaborar, com a participação do Prefeito as Leis Municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

II – discutir e votar a proposta orçamentária;

III – apreciar os Votos, rejeitando-se ou mantendo-os;

IV - autorizar, sob forma da Lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente, os seguintes ato e negócios administrativos:

- a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender as subvenções e auxílios financeiros;
- b) operações de créditos;
- c) aquisição onerosa de bens imóveis;
- d) alienação e onerarão real de bens imóveis municipais;
- e) concessão de serviço público;
- f) firmatura de consórcios intermunicipais;
- g) alteração da denominação de próprios e logradouros públicos;

V – expedir Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência, privativa, notadamente nos casos de:

- a) cassação do mandato do Prefeito ou de Vereador;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Executivo;
- c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;
- d) autorizar o Prefeito e ao Vice-Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ou do território nacional por qualquer prazo.
- e) atribuições de títulos de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97**

- f) fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- g) constituição de Comissão Processante;
- h) constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- i) delegação ao Prefeito para elaboração legislativa;

VI – expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos:

- a) alteração do Regimento Interno;
- b) destituição de membro da Mesa;
- c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei;
- d) fixação ou atualização de subsídio dos vereadores;
- e) julgamento de Recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno;
- f) constituição de Comissão Especial de Estudo;

VII – processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativo;

VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da Administração quando delas careça;

IX – convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que exigir o interesse público;

X – eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros nos casos e na forma prevista neste Regimento Interno;

XI – autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e gravação de Sessões da Câmara;

XII – dispor sobre a realização de sessões sigilosas, nos casos concretos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97**

XIII – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for de interesse público;

XIV – fixar, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

XV – fixar, por lei de iniciativa da Mesa Diretora, o subsídio dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente, sempre antes das eleições municipais que definirão os próximos mandatários, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual, os critérios estabelecidos na Lei Orgânica, e o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

**CAPITULO III
DAS COMISSÕES**

**SESSÃO I
DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES**

Art. 34 – A Câmara Municipal terá comissões permanentes, especiais e temporárias, constituídas na forma e com atribuições previstas na Lei Orgânica, neste Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

- § 1º** - As Comissões Permanentes em razão da matéria de sua competência, cabem:
- I – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
 - II – convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
 - III – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
 - IV – tomar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

V – exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo, Legislativo e da Administração Indireta.

VI – examinar matérias em tramitação no âmbito da Câmara Municipal, além de discutir e emitir parecer prévio acerca das mesmas, a ser apreciado pelo Plenário, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Municipalidade.

§ 2º - As Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

§ 3º - Na formação das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 4º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, de caráter temporária, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante Requerimento de um terço dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para as providências legais.

Art. 35 – As Comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir Parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 36 – Às Comissões Permanentes incube estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único – As Comissões Permanentes são as seguintes:

- a)** Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final;
- b)** Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal;
- c)** Educação e Cultura e Transporte, Comunicação, Energia, Segurança e Defesa do Consumidor;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97**

- d)** Economia, Agricultura, Indústria Comércio e Turismo; Meio ambiente; Defesa e dos Direitos das Mulheres; Defesa e Proteção dos Animais

Art. 37 – A Câmara constituirá Comissão Processante para fim de apurar a prática de infração político-administrativo do Prefeito ou de Vereador, observado o disposto na Lei Federal aplicável. (Decreto Federal nº 201/67).

Art. 38 – As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município

**SESSÃO II
DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES**

Art. 39 – Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º - Por motivo justificado o Presidente da Comissão, poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

Art. 40 – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na Sessão Ordinária seguinte à posse dos membros da Mesa Diretora, para mandato de 2 (dois) anos, mediante votação nominal e aberta, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de declaração pública de voto, com a indicação dos nomes dos votados e da legenda partidária respectiva.

§ 2º - Na organização das Comissões Permanentes, não poderão ser eleitos para integrá-la o Presidente da Mesa Diretora da Câmara, o vereador que não se achar no exercício do mandato.

§ 3º - Os Secretários somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja de outra forma possível compô-la adequadamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

§ 4º - O Suplente ao assumir o cargo de vereador, ocupará também as funções do substituído, exceto da Mesa Diretora, Corregedoria da Casa e Presidência das Comissões Permanentes.

Art. 41 – As Comissões Especiais serão constituídas mediante Requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, aprovado através de Resolução pelo Plenário, composto de no mínimo 3 (três) Vereadores.

§ 1º - O Presidente da Câmara indicará os membros das Comissões Especiais, observada a composição partidária sempre que possível.

§ 2º - A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração indicado na Resolução que a constituiu, haja ou não concluídos os seus trabalhos.

§ 3º - A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob a forma de Parecer fundamentado e, se houver que propor medidas oferecerá Projeto de Resolução.

Art. 42 – Às Comissões Parlamentares de Inquérito aplica-se o disposto no artigo anterior.

§ 1º - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através da Mesa da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou aos Dirigentes das entidades de Administração Indireta.

§ 2º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de Decreto Legislativo aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 3º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à justiça, com vistas à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objetos da investigação.

Art. 43 – O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo, observar-se-á a condição prevista no Art. 16.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

Art. 44 – Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 45 – O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou de Comissão de Representação.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 46 – As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, extinção ou perda de mandato do Vereador serão supridas por livre nomeação do Presidente da Câmara, observado o disposto no § 3º do Art. 34 e parágrafos 2º e 3º do Art. 40.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 47 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Art. 48 – As comissões permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeira a regime de urgência especial , no periodo destinado a ordem do dia da Câmara, quando então , a sessão plenária, será suspensa, de ofício, pelo presidente da Câmara.

Art. 49 – As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocados pelo respectivo Presidente no curso de reunião ordinária da Comissão.

Art. 49 – As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocados pelo respectivo Presidente no curso de reunião ordinária da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

Art. 50 – Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão Atas em livros próprios, pelo funcionário incumbido de servi-las, as quais serão assinadas por no mínimo dois dos seus membros, inclusive e Ata de Instalação de cada Comissão.

Art. 51 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara.

II – presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes ao Relator, ou reservar-se para relata-las pessoalmente;

IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir seus trabalhos;

V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – conceder visto de matéria, por 3 (três) dias ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII – avocar o expediente, para emissão do Parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o Relator no prazo.

Parágrafo único – Dos atos dos Presidentes das Comissões com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de Parecer.

Art. 52 – Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á ao Relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar à emissão de Parecer, o qual deverá ser apresentado em 7 (sete) dias.

Art. 53 – É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será de 20 (vinte) dias em se tratando de proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

orçamentária, do processo de prestação de contas do Executivo e será de 30 (trinta) dias quando se tratar de Projeto de Codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo é reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 54 - Poderão as Comissões solicitar à Mesa a requisição ao Prefeito, das informações que julgarem necessárias desde que se refiram as proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de Parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo a natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 55 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do Relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como Parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o Parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o Relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o Relator, colocará ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões”, seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do Relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

§ 4º - O Parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º - O Parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o Requerimento.

Art. 56 – Quando a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais, e Redação Final manifestar-se sobre o Veto, produzirá, com o Parecer, Projeto e Decreto Legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

Art. 57 – Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo Parecer separadamente, a começar pela Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento, e Patrimônio Municipal, devendo manifestar-se por último a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final.

Parágrafo único – No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 58 – Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar devidamente o Requerimento.

Parágrafo único – Caso o Plenário acolha o Requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se refere os artigos 53 e 54.

Art. 59 – Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do Art. 51, inciso VII, o Presidente da Câmara designará Relator para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único – Esgotado o prazo do Relator sem que tenha sido proferido o Parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma Ordem do Dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 60 – somente serão dispensados os Pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante Requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do Art. 131, ou em regime de urgência simples, na forma do Art. 132 e seu parágrafo único.

§ 1º - A dispensa do Parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do Art. 58 e parágrafo único, quando se tratar das matérias dos artigos. 68 e 69 e na hipótese do § 3º do Art. 120.

§ 2º - Quando for recusada a dispensa de Parecer, o Presidente, em seguida, sorteará Relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário, antes de iniciar-se a votação da matéria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97**

**SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 61 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, assuntos municipais e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu Parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento é obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final em todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluída a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final pela ilegalidade ou constitucionalidade de um Projeto, deve o Parecer ir ao Plenário para ser discutido e, quando rejeitado o Parecer, prosseguirá o processo sua tramitação, devendo porém ser proclamada a rejeição da matéria, quando o Parecer for aprovado pelo “quorum” exigido.

§ 3º - A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- c) licença ao Prefeito e Vereadores;
- d) criação de entidades da Administração indireta ou de Fundações;
- e) aquisição e alienação de bens imóveis;
- f) alteração de denominação de prédios municipais e logradouros;

Art. 62 – Compete à Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal emitir Parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

- I – proposta orçamentária (anual e plurianual);



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97**

II – prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o Parecer prévio do Tribunal de Contas do Município, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, respectivamente;

III – proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e às que, direta ou indiretamente, altera a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades no erário público municipal ou interesseem ao crédito público.

IV – proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e as verbas de representação dos Vereadores;

V – as que, direta ou indiretamente, representem, mutações patrimonial do Município.

§ 1º - Compete ainda à Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal emitir Parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa.

§ 2º - É obrigatório o Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal sobre matérias enumeradas neste artigo, e seus incisos.

§ 3º - Cabe à Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 63 – Compete à Comissão de Educação e Cultura, manifestar-se acerca de todas as proposições que versem sobre assuntos educacionais, culturais e artísticos, inclusive patrimônio histórico.

- I. assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito de educação, recursos humanos e financeiros para a educação;
- II. desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros municípios;
- III. produção intelectual e sua proteção;
- IV. gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico;
- V. diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;
- VI. matérias relativas à assistência social, à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso, ao excepcional e à pessoa com deficiência;
- VII. saúde e previdência social dos servidores municipais;
- VIII. sistema municipal de defesa civil e política de combate às calamidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

- IX. políticas de saúde e processos de planificação da saúde e sistema único de saúde;
- X. ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilâncias epidemiológicas, bioestatísticas e imunizações;
- XI. alimentos e nutrição; assistência social, inclusive à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos, e aos portadores de deficiência;
- XII. matérias relativas à famílias, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico e aos órgãos assistenciais do Município de Cururupu/MA.

Parágrafo único – A Comissão de Educação e Cultura, apreciará, obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo:

- a) sistema municipal de ensino;
- b) normas gerais sobre educação, cultura, ensino, instituições educativas e culturais;
- c) diversões e espetáculos públicos, criações artísticas;
- d) sistema municipal de ensino;
- e) preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- f) serviços, equipamentos e programas culturais e educacionais.
- g) Comunicação, Energia, Segurança e Defesa do Consumidor dar Parecer sobre as proposições de interesse da Segurança Pública, Transporte, Comunicação e opinar sobre os problemas relativos às fontes energéticas e que viabilizem a proteção ao consumidor.

Art. 65 – À Comissão de Economia, Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo, Meio Ambiente, Defesa e dos Direitos das Mulheres e Defesa e proteção dos animais compete opinar sobre os problemas econômicos do Município, da agricultura, pecuária, indústria, comércio e turismo em geral, bem como versar sobre:

- a) Defesa e dos Direitos das Mulheres, manifestar-se acerca de todas as proposições que versem sobre assuntos relacionados à defesa e direitos das mulheres; fiscalização e acompanhamento dos programas governamentais e políticas públicas relativas à proteção dos direitos da mulher e combate à violência de gênero, bem como sobre proposições relativas aos interesses, empoderamento e autonomia das mulheres.
- b) Defesa e Proteção dos Animais, manifestar-se acerca de todas as proposições que versem sobre assuntos relacionados aos direitos e bem-estar dos animais; discutir políticas em benefício dos animais junto aos órgãos públicos e entidades não governamentais; encaminhar propostas de programas ao Poder Executivo Municipal; acompanhar o



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

desenvolvimento de entidades que dispõem de programas destinados aos animais; receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos dos animais; fiscalizar denúncias de maus-tratos e encaminhar aos órgãos competentes; informar a autoridade policial acerca das denúncias recebidas pela comissão, bem como acompanhar a resolução do problema.

Art. 66 – As Comissões Permanentes, a que tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir Parecer único de proposições colocadas no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros por maioria, nas hipóteses do Art. 58 e do Art. 61, § 3º, a.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-se quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 67 - Quando duas ou mais comissões permanentes emitirem pareces contrários à aprovação de determinada matéria, dispensar-se-á a apreciação pelo Plenário, salvo se requerido pela maioria absoluta dos membros da Edilidade.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica à proposta orçamentária, ao veto e ao exame das contas do Executivo.

Art. 68 – Quando se tratar de Veto, somente se pronunciará a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.

Art. 69 – Somente à Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal serão distribuídos a proposta orçamentária e o processo referente às contas do Executivo, acompanhado de Parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo único – No caso deste artigo aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no § 1º do Art. 61.

TITULO III
DOS VEREADORES

CAPITULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97**

Art. 70 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 71 – É assegurado ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes

III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público.

Art. 72 – Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos e gozam das imunidades, conferidas aos Deputados Estaduais. (Art. 39 – L.O.M.).

Art. 73 – São deveres dos Vereadores, entre outros:

I – investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal ou Lei Orgânica Municipal;

II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III – desempenhar fielmente o mandato político atendendo o interesse público e às diretrizes partidárias;

IV – exercer a contento, o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissões, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos artigos 16 e 43;

V – comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97**

V – manter o decoro parlamentar;

VI – não residir fora do Município, salvo autorização do Plenário em caráter excepcional;

VII – conhecer e observar o Regimento Interno;

VIII – fazer declaração pública de bens, no ato da posse;

IX – obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Art. 74 – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I – advertência em Plenário;

II – cassação da palavra;

III – determinação para retirar-se do Plenário;

IV – suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da Presidência;

V – proposta de cassação de mandato, de acordo com a legislação vigente;

CAPÍTULO II
**DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA
VEREANÇA E DAS VAGAS**

Art. 75 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante Requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I – para tratamento de saúde;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público fora do território do município;

III – para tratar de interesses particulares, por período igual ou superior a 120 (cento e vinte)



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

dias;

IV – para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das Sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitada pelo “quórum” de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, nas hipóteses dos incisos II e III.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos I e IV, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º. Ao Vereador licenciado nos termos do inciso II receberá integralmente o seu vencimento.

§ 4º. Para obtenção ou prorrogação da licença para tratamento de saúde, será necessário laudo de inspeção de saúde, por médico de reputada idoneidade profissional, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício de seu mandato.

§ 5º - Na hipótese do inciso IV, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 76 – As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A Cassação dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e na forma prevista na legislação vigente.

Art. 77 – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que fará constar da Ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo de cassação de mandato, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

At. 78 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 79. Em qualquer caso de vaga, ou licença superior a cento e vinte dias ou de prorrogação de mandato de Vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97**

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, a partir do conhecimento da convocação, salvo justo motivo aceito pela Mesa Diretora, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, para o efeito de eleições suplementares, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

**CAPITULO III
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR**

Art. 80 – A maioria, a minoria, as representações partidárias com número de membros superior a um décimo da composição da Casa e os blocos parlamentares terão Líder e Vice-Líder.

§ 1º - A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º - Os líderes indicarão os respectivos Vice- Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

Art. 81 – Além de outras atribuições previstas no regimento interno , os líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.

Párrafo único – Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice Líder.

Art. 82 – Na falta de indicação, considerar-se-ão Líder e Vice Líder , respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votado de cada bancada.

Art. 83 – É facultado aos líderes em caráter excepcional e a critério da presidência , em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que por sua relevância e urgência interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º - A juízo da Presidência, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA CNPJ: 11.045.689/0001-97

ocupar, pessoalmente, a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º - O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a 5 (cinco) minutos.

Art. 84 – A reunião de Líderes, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer um deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

Art. 84-A - Fica facultado ao chefe do Poder Executivo designar dentre os membros da Câmara um Líder e um Vice-Líder, os quais representarão os interesses do Executivo Municipal junto às matérias em tramitação no Legislativo local.

CAPITULO IV

DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 85 – As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 86 – São impedimentos do Vereador àqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPITULO V

DA REMUNERAÇÃO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

SEÇÃO I DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 87- O subsidio dos vereadores será fixado por Lei específica.

Art. 88- Caberá a Mesa Diretora propor Projeto de Lei, dispondo sobre o subsidio dos vereadores para a Legislatura seguinte até 30 (trinta) dias antes da eleição, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador na matéria.

§ 1º - Em hipótese alguma o subsidio dos Vereadores poderá ser inferior a menor remuneração paga a servidores do Município e maior que a do Prefeito.

§ 2º - O subsidio dos Vereadores poderá ser atualizado por Lei específica, no curso da Legislatura sempre que ocorrer modificação nos subsidio dos Deputados Estaduais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97**

**SEÇÃO II
DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DA MESA DIRETORA E LÍDERES
PARLAMENTARES**

Art. 89 – A verba de representação da Mesa Diretora e Líderes Parlamentares será fixada por Resolução.

Parágrafo único – A Resolução da verba de representação pode ser iniciada por qualquer Vereador, por Comissão ou pela Mesa Diretora.

**TITULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO
CAPITULO I
DAS MODALIDADES E PROPOSIÇÕES**

Art. 90 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 91 – São modalidade de Proposição:

- a) Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- b) Projetos de Lei;
- c) Projetos de Decreto Legislativo;
- d) Projetos de Resolução;
- e) Projetos Substitutivos;
- f) Emendas e Subemendas;
- g) Votos;
- h) Pareceres das Comissões Permanentes;
- i) Relatórios das Comissões Especiais e de qualquer Natureza;
- j) Indicações;
- k) Pedidos de Providências;
- l) Requerimentos;
- m) Recursos;
- n) Representações.

Art. 92 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 93 – Exceção feitas das Emendas, Subemendas e Votos, as proposições deverão conter
Rua Getúlio Vargas, 48 – Centro – Cururupu – MA. CEP: 65.268-000
E-mail: camaramunicipalcpu@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97**

ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 94 – As proposições consistentes em Projetos de Lei, Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 95 – Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

**CAPITULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE**

Art. 96 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

§ 1º - Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, assim os arrolados no Art. 33, V.

§ 2º - Destinam-se às Resoluções regular as matérias de caráter político ou administrativo relativo a assuntos de economia interna da Câmara, assim os arrolados no Art. 33, VI.

Art. 97 – A iniciativa dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município cabe aos vereadores, mediante proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal e à iniciativa popular, através da manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

Art. 97-A – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional, ou deste Regimento Interno.

Art. 98 – São requisitos dos Projetos:

I – ementa de seu objeto;

II – conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;

III – divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV – menção da revogação das disposições em contrário quando for o caso;

V – assinatura do autor:



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

VI – justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam adoção da medida proposta.

Art. 99 – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Art. 99 – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 100 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda suprimir qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição que deve ser colocada em lugar de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a Redação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 101 – Veto é a oposição formal e justificada do Projeto de Lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Art. 102 – Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente, sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O Parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do Art. 60.

§ 2º - O Parecer poderá ser acompanhado de Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos do Art. 56.

Art. 103 – Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97**

Parágrafo único – Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa, reservada ao Prefeito.

Art. 104 – Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 104-A - Pedido de Providência é a proposição dirigida ao Poder Executivo Municipal, solicitando ações de interesse público de repercussão. Essa proposição pode ser de caráter utilitário, abrangendo todos os serviços necessários a comunidade.

Art. 105 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou de Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os Requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – observância de disposição regimental;

V – retirada, pelo autor, de Requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VI – requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII – justificativa de voto e sua transcrição em Ata;

VIII – retificação de Ata;

IX – verificação de “quorum”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os Requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de Sessão ou dilatação da própria prorrogação.

II – dispensa de leitura da matéria constante de Ordem do Dia;

III – destaque de matéria para votação

IV – votação a descoberto;

V – encerramento de discussão ;

VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:

I – renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II – licença de Vereador;

III – audiência de Comissão Permanente;

IV – juntada de documentos a processo ou desentranhamento;

V – inserção em Ata de documentos;

VI – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

VII – inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;

VIII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX – anexação de proposições com objeto idêntico;

X – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA CNPJ: 11.045.689/0001-97

particulares;

XI – constituição de Comissões Especiais;

XII – convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário;

XIII – voto de louvor, que após aprovação do Plenário será expedido em diploma.

Art. 106 – Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 107 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou ao Plenário, visando a destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único – Para efeitos regimentais equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político administrativo.

Art. 108 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

CAPITULO III DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 109 – Exceto nos casos das alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “n” do Art. 91 e nos Projetos Substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as numerará, fichando-as em seguida e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 110 – Fica criada a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Cururupu para a apresentação de proposições através de entidades e lideranças comunitárias

§ 1º - Para participar da Tribuna Livre as entidades não-governamentais terão de apresentar os seguintes documentos, juntamente com ofício ao Presidente solicitando o uso e o tema a ser decorrido, no caso de pessoa física, deverá ser respaldado por abaixo assinado de no mínimo 2% (dois por cento) de eleitores de Cururupu:

a) Ata da assembleia de fundação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

- b) Estatuto da entidade;
- c) CNPJ;
- d) 3 (três) últimas Atas da assembleia ou da diretoria;
- e) Ata de eleição da última diretoria.

§ 2º - Depois de recebido o ofício como determina o parágrafo anterior o Presidente, decorrido até 10 (dez) Sessões Ordinárias, marcará o dia e a hora, com trinta minutos improrrogáveis sem interferência e sem debate, podendo ainda enviar para a Comissão de Legislação Participativa para o devido Parecer ou usar as prerrogativas do artigo 114.

§ 4º - A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, Pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas nas alíneas do artigo 65.

Art. 111 – Os Projetos Substitutivos das Comissões, os Votos, os Pareceres, bem como os Relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 112 – As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão em cuja Ordem do Dia se acha incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de Projeto em regime de urgência especial; ou quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no Expediente

§ 2º - As emendas aos Projetos de Codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, a partir da data em que receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 113 – As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que se instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quanto forem os acusados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

Art. 114 – O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I – em matéria que seja de competência do Município;

II - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;

III - que vise delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese da Lei delegada;

IV – que sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito tenha sido apresentada por Vereador;

V – que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

VI – que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma Sessão legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

VII – que seja formalmente inadequada, por não observar requisitos dos artigos 92 a 95;

VIII – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao Poder de emenda, ou não tiver relação à matéria da proposição principal;

IX – quando a Indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deve ser objeto de Requerimento.

X – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único – Exceto nas hipóteses do Inciso V a VIII, caberá recurso ao autor ou autores ao Plenário, no prazo de 3 (três) dias, o qual será distribuído à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final.

Art. 115 – O autor do Projeto que receber substitutivos ou emendas estranhas ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do Projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único – Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

não se referirem diretamente à matéria do Projeto, sejam destacadas para constituírem Projetos separados.

Art. 116 – As proposições poderão ser retiradas mediante Requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob a deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 117 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que se achem sem Parecer contrário das Comissões competentes, exceto os originários do Executivo sujeitos à deliberação em certo prazo.

Parágrafo único – O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo, poderá requerer o seu desarquivamento e re-tramitação.

Art. 118 – Os Requerimentos a que se refere o § 1º do Art. 105 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorribel a decisão.

CAPITULO IV
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 119 – Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observado o disposto neste capítulo.

Art. 120 – Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes para os Pareceres técnicos.

§ 1º - No caso do § 1º do Art. 112, o encaminhamento só se fará depois de esgotado o prazo para a emenda ali previsto.

§ 2º - No caso do Projeto Substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

§ 3º - os Projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão Pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor, e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 121 – As emendas a que se referem os § 1º e 2º do Art. 112, serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art. 122 – Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o Veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, que poderá proceder na forma do Art. 68.

Art. 123 – Os Pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 124 – As Indicações, depois de lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentemente das deliberações do Plenário, por meio do ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

§ 1º No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo Parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua prévia figuração no Expediente.

§ 2º Os encaminhamentos dos Requerimentos e Indicações aprovados nesta Casa Legislativa, feito através de ofícios, a quem de direito, terão o prazo de até 30 (trinta) dias para suas respectivas respostas.

Art. 125 – Os Requerimentos a que se referem os parágrafos 2º e 3º do Art. 105 serão apresentados em qualquer fase da Sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os Requerimentos a que se refere o § 3º do Art. 105, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI, e VII e, se o fizer, ficarão remetidos no Expediente e a Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o Requerimento que o Vereador Rua Getúlio Vargas, 48 – Centro – Cururupu – MA. CEP: 65.268-000
E-mail: camaramunicipalcpu@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o Requerimento a que se refere será objeto de deliberação a seguir.

Art. 126 – Os Requerimentos de interessados não Vereadores, serão lidos, na Tribuna Livre conforme o Art. 110 e parágrafos encaminhados pelo Presidente às Comissões.

Parágrafo único – Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 127 – As representações de outras edilidades, solicitando manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes independentemente do conhecimento do Plenário.

Art. 128 – Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados Requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses Requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes Partidários.

Art. 129 – Os Recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, que emitirá Parecer acompanhado de Projeto de Resolução.

§ 1º - Apresentando o Parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o Recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária que se realizar, após a sua leitura ao Plenário.

§ 2º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

§ 3º - Aprovado o Recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o Recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

Art. 130 – As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º O regime de urgência especial implica a dispensa de exigências regimentais, exceto quorum, Pareceres obrigatórios, e assegura à proposição, inclusão com prioridades, na Ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

§ 2º - O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de visto e de audiência de Comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição, inclusão, em segunda prioridade, na Ordem do Dia.

Art. 131 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito, da Mesa ou da Comissão quando autores de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para Projeto ainda sem Parecer, será feito o levantamento da Sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o Projeto será colocado na Ordem do Dia da própria Sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediatamente o Parecer conjunto das Comissões competentes, o Projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 132 – O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por Requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de Requerimento escrito que exija, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único – Serão incluídas no regime de urgência simples independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II – os Projetos de Lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas Sessões que realizem no intercurso daquele;

III – o Veto, quando escoados 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

Art. 133 – As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com Pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto do título V.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97**

Art. 134 – Quando, por extravio ou intenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstruir o respectivo processo e determinará a sua re-tramitação, ouvida a Mesa.

TITULO V
DAS SESSÕES DA CAMARA
CAPITULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 135 – As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Solenes ou Itinerantes, assegurando o acesso às mesmas do público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às Sessões da Câmara, publicar-se-á a pauta e o resumo dos seus trabalhos na portaria da Câmara.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I – apresente-se convenientemente trajado;

II – não porte arma;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - atenda as determinações do Presidente;

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 136 –As Sessões Ordinárias serão em número de 01 (um) semanal sempre às sextas e feiras, com duração de 03 (três) horas, das 09:00 (nove horas) às 12:00 (doze horas).

§ 1º - A prorrogação das Sessões Ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a Requerimento Verbal de vereador, apresentado até dez minutos antes do encerramento da ordem do Dia, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a quinze minutos e



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

superior a sessenta.

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no Requerimento Verbal, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º - Na hipótese de esgotada a prorrogação e ainda havendo matérias na Ordem do Dia a serem tratadas serão as mesmas remetidas à pauta da sessão seguinte.

§ 4º - Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicando os demais.

Art. 136-A – Será atribuída falta ao vereador que não comparecer às Sessões Plenárias, salvo motivo justo.

§ 1º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos: doença, luto, festas nacionais, estaduais e ou municipais, licença – gestante ou paternidade, desempenho de missões oficiais da Câmara, por motivos fortuitos.

§ 2º - A justificação das faltas será feita por Requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o julgará na forma do § 1º deste artigo deferindo ou não a solicitação.

§ 3º - Caso o vereador faltoso não justifique sua ausência, ou esta justificativa, seja indeferida pelo Presidente, será descontado 1/30 (um trinta avos) do valor bruto do seu subsídio por cada falta, não podendo o citado desconto ultrapassar cinquenta por cento do valor do subsídio mensal.

Art. 137 – As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, e no período de recesso, inclusive domingos e feriados, ou após as Sessões Ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão Sessões Extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, entre as quais se incluem a proposta orçamentária, o Veto e qualquer Projeto de Lei do Executivo formulados com solicitação de prazo.

§ 2º - A duração e a prorrogação de Sessão Extraordinária regem-se pelo disposto no art. 136 e parágrafos, no que couber.

Art. 138 – As Sessões Solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, Rua Getúlio Vargas, 48 – Centro – Cururupu – MA. CEP: 65.268-000
E-mail: camaramunicipalcpu@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

sempre relacionados com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único – As Sessões Solenes poderão realizar-se em qualquer lugar seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 139 – A Câmara poderá realizar Sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo único – Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deve interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 140 – As Sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local. Salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Parágrafo único – Não se considerará como falta a ausência de Vereador à Sessão que se realize fora da sede da edilidade, salvo em Sessões Itinerantes.

Art. 141 – A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – Nos períodos de recesso legislativo a Câmara poderá reunir-se em Sessão Legislativa Extraordinária quando regularmente convocada pelo Presidente, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

Art. 142 – A Câmara somente deliberará quando presente à Sessão a maioria absoluta dos Vereadores que a compõem, respeitado em cada caso o quórum mínimo para aprovação da matéria sob a apreciação do plenário.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica às Sessões Solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 143 – Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhe é destinada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à Sessão, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de Sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 144 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á a Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados na Ata somente com a menção do objetivo a que se referirem, salvo Requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A Ata da Sessão Secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá se reaberta em outra Sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a Requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A Ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria Sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPITULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 145 – As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes: O Expediente e a Ordem do Dia.

Art. 146 – A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a Sessão.

Parágrafo único– Não havendo número legal para deliberação, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar Ata sintética pelo Secretário efetivo ou “ad hoc”, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da Ordem do Dia.

Art. 147 – Havendo número legal, a Sessão se iniciará com o Expediente, a qual terá duração Rua Getúlio Vargas, 48 – Centro – Cururupu – MA. CEP: 65.268-000
E-mail: camaramunicipalcpu@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

máxima de 3 (três) horas.

§ 1º - Nas Sessões que esteja incluído na Ordem do Dia o debate da proposta orçamentária, o Expediente será de meia hora.

§ 2º - No Expediente serão objetos de deliberação, Pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, Requerimentos comuns e Relatórios de Comissões Especiais, além da Ata da Sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para a deliberação do Expediente às matérias a que se refere o § 2º automaticamente ficarão transferidas para o Expediente da Sessão seguinte.

Art. 148 – A Ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocara a Ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada independentemente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo em parte, mediante aprovação do Requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação;

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo 1º Secretário, a Ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário o Plenário deliberará a respeito;

§ 3º - Levantada a impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova Ata;

§ 4º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º e 2º Secretário;

§ 5º - Não poderá impugnar a Ata Vereador ausente a Sessão a que a mesma se refira.

Art. 149 – Após aprovação da Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I – expedientes oriundos do Prefeito;

II – expedientes oriundos de diversos;

III – expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 150 – Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

I – Projetos de Lei;

II – Projetos de Decreto Legislativo;

III – Projetos de Resolução;

IV – Requerimentos;

V – Indicações;

VI – Pareceres das Comissões;

VII – Recursos;

VIII – outras matérias.

Parágrafo único – Dos documentos apresentados no Expediente serão oferecidos cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Presidente da Câmara.

Art. 151 – Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do Expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.

§ 1º - O Pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§2º - Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

§ 3º - No Grande Expediente os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo 1º Secretário, usarão da palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente; poderá sê-lo no Grande Expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na Sessão seguinte, para completar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a Sessão seguinte.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 152 – Finda a hora do Expediente, por ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, passar-se-á à matéria constante na Ordem do Dia.

§ 1º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a Sessão.

Art. 153 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões.

Parágrafo único – Nas Sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 154 – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- a) – matérias em regime de urgência especial;
- b) – matérias em regime de urgência simples;
- c) - Votos;
- d) - matérias em Redação Final;
- e) – matérias em discussão única;
- f) – matérias em primeira discussão;
- g) – matérias em segunda discussão;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

- h) – Recursos;
- i) – demais proposições.

Parágrafo único – As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 155 – O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a Requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 156 – Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da Sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e se ainda houver tempo, em seguida concederá a palavra, para Explicação Pessoal, aos que tenha solicitado, durante a Sessão, ao Secretário, observados a procedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 157 – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se ainda houver achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

CAPITULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 158 – As Sessões Extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município, mediante comunicação escrita aos Vereadores com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e afixação no quadro de Atos desta Casa e no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 159 – A Sessão Extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da Ata da Sessão anterior, ordinária ou extraordinária o disposto no § 2º do Art. 147.

Parágrafo único – Aplicar-se-ão, no mais, às Sessões Extraordinárias, no que couber as disposições atinentes às Sessões Ordinárias.

CAPITULO IV
DAS SESSÕES SOLENES



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97**

Art. 160 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito que indicara finalidade da reunião.

§ 1º - Nas Sessões Solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da Ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da Sessão Solene.

§ 3º - Nas Sessões Solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TITULO VI
DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES
CAPITULO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 161 – Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos à discussão:

I – as Indicações, salvo o disposto no parágrafo único do Art. 124;

II – os Requerimentos a que se refere o Art. 105 § 2º;

III – os Requerimentos a que se refere o Art. 105 § 3º, itens I a V.

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto com objeto idêntico ao outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa excetuando-se, nesta última hipótese, o Projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

IV – de Requerimento repetitivo.

Art. 162 – A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 163 – Terão uma única discussão às proposições seguintes:

I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II – as que se encontram em regime de urgência simples;

III – o Veto;

IV - os Projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução de qualquer natureza;

V – os Requerimentos sujeitos a debates.

Art. 164 – Terão duas discussões todas às proposições não incluídas no artigo anterior.

Parágrafo único – Os Projetos de Lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 165 – Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do Projeto; na segunda discussão, debater-se-á Projeto em globo.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a Requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do Projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o Projeto será debatido por capítulo, salvo Requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do Projeto, em primeira discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

Art. 166 – Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e Projetos Substitutivos apresentados por ocasião dos debates em segunda discussão somente admitirão emendas e subemendas.

Art. 167 – Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e Projetos Substitutivos sejam objetos de exame das Comissões Permanentes a que é afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de Parecer.

Art. 168 – Em nenhuma hipótese, a segunda discussão ocorrerá na mesma Sessão em que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 169 – Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica a Projeto Substitutivo do mesmo autor de proposição originária, o qual preferirá a esta.

Art. 170 – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais Requerimentos de adiamento será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

Art. 171 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazos regimentais ou por Requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) vereadores favoráveis à proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais os autor do Requerimento, salvo desistência expressa.

CAPITULO II

Rua Getúlio Vargas, 48 – Centro – Cururupu – MA. CEP: 65.268-000
E-mail: camaramunicipalcpu@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97**

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 172 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I – falará de pé, exceto quando se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
- II – dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a parte.
- III – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber autorização do Presidente;
- IV – referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 173 – O Vereador a que for dada a palavra deverá, inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;
- II – desviar-se da matéria em debate;
- III – falar sobre matéria vencida;
- IV – usar da linguagem imprópria;
- V – ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI – deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 174 – O Vereador somente usará da palavra:

- I – no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação da Ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar seu voto;
- III – para apartear, na forma regimental;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

IV – para explicação pessoal;

V – para levantar Questão de Ordem ou pedir esclarecimento à Mesa.

VI – para apresentar Requerimento verbal de qualquer natureza;

VII – quando for designado para saldar qualquer visitante ilustre.

Art. 175 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de Requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitantes;

IV – para votação de Requerimento de prorrogação da Sessão;

V – para atender a pedido de palavra “pela ordem” sobre questão regimental.

Art. 176 – Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição em debate;

II – ao Relator do Parecer em apreciação;

III – ao autor da emenda;

IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 177 – Para o aparte, ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder 3 (três) minutos;

II – não serão permitidos apartes paralelos sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III – não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV – o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteadão.

Rua Getúlio Vargas, 48 – Centro – Cururupu – MA. CEP: 65.268-000

E-mail: camaramunicipalcpu@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

Parágrafo único – Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

Art. 178 – Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – 3 (três) minutos para apresentar Requerimento de retificação ou impugnação de Ata, falar pela ordem apartear e justificar Requerimento de urgência especial;

II – 3 (três) minutos para falar ao Pequeno Expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal

III - 10 (dez) minutos para discutir Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo o acusado pelo prazo, será indicado na Lei Federal e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de Projeto;

IV – 03 (três) minutos para discutir Requerimento, Indicação, Redação Final, artigo isolado de proposição e Veto

V – 15 (quinze) minutos para falar no Grande Expediente e para discutir Projeto de Lei, a proposta orçamentária, a apresentação de contas e a destituição de membro da Mesa.

Parágrafo único – Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPITULO III
DAS VOTAÇÕES

Art. 179 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

§ 1º - Para efeito de “quorum”, computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97**

§ 2º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

1 – Código Tributário do Município;

2 – Código de obras ou edificações;

3 – Estatuto dos Servidores Municipais;

4 – Regimento Interno da Câmara;

5 - Criação de Cargos e Aumento dos Servidores;

6 – Aprovação do Orçamento;

7 – Alienação de veículos de qualquer natureza;

8 – Posturas Municipais.

9 – Apreciação de Veto.

§ 3º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

1 – As Leis concernentes a:

a) – concessão de serviços públicos;

b) – concessão de direitos real de uso;

c) – alienação de bens e imóveis;

d) – aquisição de bens imóveis por doação;

e) – obtenção de empréstimos;

f) – isenção tributária;

g) – perdão de dívida ativa, nos casos admitidos em Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

- h) – denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- i) – consórcio com outros Municípios para instalação, exploração e administração de serviços comuns;
- j) – aprovação a alteração do Plano Municipal integrado.

2 – Rejeição de Veto;

3 – Rejeição de Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE-MA, devidamente fundamentado.

4 – Concessão de título de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

5 – Convocação do Prefeito e Secretários Municipais, para prestação de informações;

6 – Aprovação de representação solicitando a alteração do nome, mudança de sede, fusão ou extinção do Município assim como a criação de distrito;

7 – Destituição de componentes da Mesa da Câmara, cassação de mandato de seus membros, do Prefeito, do Vice-Prefeito ou pedido de intervenção do Município.

Art. 180 – A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 181 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara Municipal, inclusive para a eleição da Mesa Diretora, ressalvadas outras deliberações especificadas na Lei Orgânica do Município ou no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante Sessão Secreta.

Art. 182 – Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, Rua Getúlio Vargas, 48 – Centro – Cururupu – MA. CEP: 65.268-000
E-mail: camaramunicipalcpu@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

sobre em que sentido vote, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações através de cédulas, em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 183 – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-lo.

§ 2º - Não se admitirá terceira verificação de resultado da votação.

§ 3º - Ficará prejudicado o Requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez o Vereador que a requereu.

§ 4º – Prejudicado o Requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

§ 5º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 184 – A votação será nominal nos seguintes casos:

I – eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;

II – eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

III – julgamento das contas do Executivo;

IV – cassação de mandato do Prefeito ou Vereador;

V – apreciação de Veto;

VI – Requerimento de urgência especial;

VII – criação ou extinção de cargos da Câmara.

Parágrafo único – Na hipótese dos itens I, III e IV, o processo de votação será indicado no Art. 8º e parágrafos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

Art. 185 – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos, já contados serão considerados prejudicados.

Parágrafo único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 186 – Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de Requerimento.

Art. 187 – Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único – Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, de Veto, de julgamento das contas do Executivo e em quaisquer casos em que aquela providência se revela impraticável.

Art. 188 – Terão preferência para votação, as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo único - Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível Requerimento, de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao Projeto, sendo o Requerimento apreciado pelo Plenário independentemente de discussão.

Art. 189 – Sempre que o Parecer da Comissão for pela rejeição do Projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o Parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

Art. 190 – O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

Art. 191 – Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 192 – Proclamado o resultado da votação poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 193 – Concluída a votação do Projeto de Lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de Projeto de Lei Substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula.

Parágrafo único - Caberá à Mesa a Redação Final dos Projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução.

Art. 194 – A Redação Final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a dispensar o Plenário a Requerimento de Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à Redação Final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão para nova Redação Final.

§ 3º - Se a nova Redação Final for rejeitada, será o Projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a re-elaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos componentes da edilidade.

Art. 195 – Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou Veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único - Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

TITULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Rua Getúlio Vargas, 48 – Centro – Cururupu – MA. CEP: 65.268-000
E-mail: camaramunicipalcpu@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97**

**CAPITULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

**SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO**

Art. 196 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente enviará à Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal nos 10 (dez) dias seguintes, para Parecer.

Parágrafo único - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do Art. 112, deste Regimento.

Art. 197 – A Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem Parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira Sessão desimpedida.

Art. 198 – Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o Projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao Relator do Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal e dos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 199 – Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias, a matéria retornará à Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a este pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será re-incluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de Redação Final.

Art. 200 – Aplicam-se às normas desta Seção à proposta Orçamento Plurianual de Investimentos.

**SEÇÃO II
DAS CODIFICAÇÕES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97**

Art. 201 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 202 – Os Projetos de Codificação, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, observando-se para tanto, o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Constituição, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou Parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica e nesta hipótese ficará suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar Parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o Parecer ou, na falta deste observado o disposto nos artigos 59 e 60, no que couber, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

Art. 203 – Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do Art.168.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir-se este estágio, o Projeto terá a tramitação normal dos demais Projetos.

**CAPITULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

**SEÇÃO I
DO JULGAMENTO DAS CONTAS**

Art. 204 – Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, após a leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Rua Getúlio Vargas, 48 – Centro – Cururupu – MA. CEP: 65.268-000
E-mail: camaramunicipalcpu@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA CNPJ: 11.045.689/0001-97

Planejamento e Patrimônio Municipal, que terá 20 (vinte) dias após o recebimento para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até dez dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 205 – O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal – COFOPPPM, sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único – Admitirão emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 206 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, o Projeto de Decreto Legislativo conterá as considerações da discordância.

Parágrafo único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.

Art. 207 – Nas Sessões em que se devem discutir as contas do Executivo, o Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II DO PROCESSO CASSATORIO

Art. 208 – A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação federal, observadas, inclusive as normas adjetivas, inclusive “quorum” nessa mesma legislação estabelecida.

Parágrafo único – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 209 – O julgamento far-se-á em Sessão Ordinária e/ou Sessões Extraordinárias para esse efeito convocadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97**

Art. 210 – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de cassação de mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

**SEÇÃO III
DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO**

Art. 211 – A Câmara poderá convocar o Prefeito, para prestar informações, perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo único – A convocação poderá ser feita, também a auxiliares diretos do Prefeito ou incluir este e aqueles.

Art. 212 – A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único – O Requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 213 – Aprovado o Requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, que solicitará ao Prefeito indicar dia e hora para o comparecimento, e dar-lhe-á ciência do motivo da convocação.

Parágrafo único – Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara, mediante entendimento com o Plenário, determinará o dia e a hora para a audiência do convocado, o que se fará em Sessão Extraordinária, da qual serão notificados, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) horas após o recebimento, mediante Decreto Legislativo requerido por 04 (quatro) Vereadores.

Art. 214 – Aberta a Sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas perante o Secretário, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Prefeito poderá incumbir assessores que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

§ 2º - O Prefeito, o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 215 – Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a Sessão, agradecendo ao Prefeito, em nome da Câmara o comparecimento.

Art. 216 – A Câmara poderá optar pelo pedido da informação ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único – O Prefeito deverá responder às informações, observando o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tempo, por solicitado daquele.

Art. 217 – Sempre que o Prefeito ou seus auxiliares diretos se recusarem a comparecer à Câmara, quando devidamente convocados, ou prestar-lhe informações, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato ou exoneração do infrator

SEÇÃO IV
DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 218 – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de Membro da Mesa, o Plenário conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o interessado, determinará a manifestação do acusado para oferecer, e deferir no prazo de 15 (quinze) dias a arrolar testemunhas até no máximo de 3 (três), sendo-lhes enviadas cópias da peça acusatória e dos documentos que as tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, anexada, a mesma com os documentos que acompanharam aos outros, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou se revendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado Relator para o processo e convocar-se-á Sessão Extraordinária para apreciação Plenária de 3 (três) Sessões, ouvida as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 3 (três) para cada caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

§ 4º - Não poderá apresentar como Relator um Membro da Mesa.

§ 5º - Na Sessão o Relator, que servirá de funcionários da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhe perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º - Feita a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para a apresentar individualmente o representante, o acusado ao Relator.

§ 7º - Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final.

TITULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPITULO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 219 – As interpretações de disposições do Regimento Interno, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a Requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 220 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ás mesmas incorporadas.

Art. 221 – Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e aplicação do Regimento.

Parágrafo único – As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de repeli-las sumariamente o Presidente.

Art. 222 – Cabe ao Presidente resolver as Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo do recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação,



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97**

Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, para Parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do Parecer, decidirá o caso concreto se considerando a deliberação como pré-julgado.

Art. 223 – Os precedentes a que se referem os artigos 218, 220, 222, § 2º, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

**CAPITULO II
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA**

Art. 224 – A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 225 – Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara sob a orientação da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados, e os precedentes regimentais firmados.

Art. 226 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II – da Mesa;

III - de uma das Comissões da Câmara.

TITULO IX

DA QUESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 227 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem a sua Secretaria a reger-se por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 228 – As determinações do Presidente às Diretorias e Secretarias serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias, Atos da Presidência e Atos da Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

Art. 229 – A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 230 – A Secretaria manterá livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os livros seguintes: livro de Atas das sessões; livro de Atas das reuniões das Comissões Permanentes; livro de registro de Leis, Decreto Legislativos, Resoluções, livro de atos da Mesa e atos da Presidência; livro de termos de posse de funcionários; livro de termos de contrato; livro de precedentes regimentais.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerados pelo Secretário da Mesa.

Art. 231 – Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo indicativo, conforme ato da Presidência.

TITULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 232 – A publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 233 – Nos dias de Sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 234 – Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 235 – Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrevogáveis, contando-se o dia de seu começo e do término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

§ 1º - Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 236 – À data de vigência deste Regimento ficarão prejudicados quaisquer Projetos de Resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento Interno anterior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97**

Art. 237 – Fica mantido, na Sessão Legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 238 – Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, a decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 239 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97